



# Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)  
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

## SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, A REALIZAR-SE NO DIA 21 DE MAIO DE 2019 - (TERÇA-FEIRA) -.

### -EDITAL DE CONVOCAÇÃO E RELAÇÃO DA ORDEM DO DIA -

JAIRO DRAPE, Presidente da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no Artigo 178 "caput" do Regimento Interno e demais legislação aplicável, **CONVOCA** os Senhores VEREADORES para comparecerem a **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, cuja convocação ainda não se dará na forma definida pela Resolução 094/2019, sendo que, nos termos do art. 191, inciso II, do Regimento Interno, as proposições serão submetidas ao regime de tramitação denominado "de urgência", ou seja, não ordinário, a realizar-se no dia 21 de maio de 2.019 (terça-feira), com início às 10:00 horas, cuja pauta, compor-se-á, da seguinte matéria:

1. - **ABERTURA**

2. - **EXPEDIENTE**

2.1 Destinado à leitura da Ata da Sessão anterior.

3. - **ORDEM DO DIA**

3.1 - Projeto de Lei 0 /2019: Ementa: "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n. 1503/15, que dispõe sobre o atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, institui em novos termos o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CMDCA, o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - FMDCA e o Conselho Tutelar - CT, e dá outras providências"

ENCERRAMENTO

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, em 19 de maio de 2019.

JAIRO DRAPE

Presidente da Câmara



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br*

Cândido Rodrigues, em 17 de maio de 2019.

**MENSAGEM Nº \_\_\_\_/2019.**

Excelentíssimo Senhor

JAIRO DRAPE

DD Presidente da Câmara Municipal de

CÂNDIDO RODRIGUES/SP

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar projeto de lei complementar com vistas a alterar a **Lei Municipal nº 1.503/15, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, institui em novos termos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e o Conselho Tutelar – CT, e dá outras providências.**

Em razão da urgência da matéria, indispensável para a realização do próximo pleito para o Conselho Tutelar do município, solicito que o trâmite seja o de urgência e em apreciação em sessão extraordinária.

Atenciosamente,

**Antonio Cláudio Falchi**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE MAIO DE 2019.

*Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 1.503/15, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, institui em novos termos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e o Conselho Tutelar – CT, e dá outras providências.*

O Senhor ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cândido Rodrigues aprovou e ele sanciona a seguinte...

## LEI COMPLEMENTAR

**Art. 1º.** O Artigo 26 e § 1º, da Lei 1.503 de 25 de julho de 2015, ficam reescritos nos seguintes termos:

**Art. 26.** *O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abrevie ou prorrogue este período e, o processo para a escolha de seus membros, é estabelecido nesta Lei Municipal e será realizado, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a fiscalização do Ministério Público, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.*

**§ 1º.** *Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante o voto direto, secreto, uninominal e facultativo aos eleitores aptos a votar perante a Justiça Eleitoral, devidamente munidos do título de eleitor, e o processo de escolha dos membros do conselho tutelar ocorrerá em duas etapas, com aplicação de prova preliminar e eleição no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo que, somente concorrerá à eleição o candidato aprovado na prova preliminar, conforme previsão editalícia.*

**Art. 2º.** Insere-se na Lei 1.503 de 25 de julho de 2015, o artigo 26-A e seu parágrafo único com a seguinte redação:

**Art. 26-A.** *Encerradas as inscrições, o CMDCA decidirá pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, de modo fundamentado, até 30 (trinta) dias*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

*antes da data legal para realização da votação, devendo ser publicado em jornal de circulação no Município o rol das inscrições deferidas e indeferidas, no mesmo prazo fixado neste artigo.*

**Parágrafo Único.** *Na ocasião da publicação do rol das inscrições deferidas, também será publicado o número referente a cada candidato, para efeito de votação, número este a ser definido pelo CMDCA. Na mesma publicação deverá constar a data da prova preâmbular e da eleição, conforme artigo 26, § 1º desta lei, bem como o local e o horário de votação.*

**Art. 3º.** O inciso I, do artigo 27, da Lei 1.503 de 25 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 27 (...)*

*I – Não registrar antecedentes criminais;*

**Art. 4º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, em 17 de maio de 2019.

**ANTONIO CLÁUDIO FALCHI**  
-Prefeito Municipal-